

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

**Processo nº 23074/2025
Projeto de Lei nº 365/25
Autoria: André Brandino**

PARECER TÉCNICO Nº 072

Ementa: “Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir no mês de outubro “O dia Municipal de Conscientização da Psoríase” e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **André Brandino**, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória o **dia 29 de outubro** como o **Dia Municipal da Conscientização da Psoríase**, com a finalidade de promover a informação, o respeito e a empatia sobre essa condição de saúde que impacta significativamente a qualidade de vida de seus portadores.

Dessa forma, propõe-se o seguinte:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, o e Datas Comemorativas do Município de Vitória, “O Dia 29 de outubro como o dia Municipal de Conscientização da Psoríase”, a ser comemorado.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização da Psoríase tem por objetivos:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

- I – Informar e conscientizar a população sobre a psoríase, suas causas, sintomas, formas de tratamento e preconceitos enfrentados pelos pacientes;
- II – Estimular ações educativas e campanhas públicas junto às unidades de saúde, escolas, universidades e meios de comunicação;
- III – Promover palestras, eventos e atividades voltadas para a saúde da pele e qualidade de vida dos pacientes;
- IV – Estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado aos serviços de saúde.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, especialmente aquelas voltadas à dermatologia e defesa dos direitos das pessoas com doenças crônicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, bem como firmar convênios e parcerias para a execução das atividades previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando obrigatoriedade de suplementação imediata.

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL

OUTUBRO	
29	Dia municipal da Conscientização da Psoríase

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição legislativa em análise encontra respaldo nos preceitos constitucionais e legais vigentes, notadamente no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa legislativa é compatível com a competência da Câmara Municipal e está de acordo com as normas que regem a elaboração de leis no âmbito municipal.

O relator reconhece a importância social e educativa da proposta, especialmente ao tratar de um tema ainda pouco conhecido pela população em geral, apesar de seus impactos significativos na saúde física e emocional de quem convive com a psoríase.


A criação de um dia de conscientização não apenas estimula o debate público sobre o tema, mas também pode contribuir para o combate ao preconceito, à desinformação e ao estigma enfrentados pelos pacientes.

Assim, a proposição legislativa demonstra relevância social e conformidade jurídica, merecendo ser aprovada para promover maior sensibilização e inclusão da comunidade afetada pela psoríase.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 18 de setembro de 2025.


Maurício Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330033003000310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 19/09/2025 11:56

Checksum: **6FBEFD3134BFDA657BC25F73FB2A9E1C3FB7B3C19580F3585BAB844951ECF68**